

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
JÚLIO CÉSAR LIMA BATISTA
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social (Em Exercício)
CARLOS COLONNA FILHO
 Secretário da Administração (Em Exercício)
MARCUS AUGUSTO VASCONCELOS COELHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária (Em Exercício)
JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretário da Educação Básica
LUÍS EDUARDO DE MENEZES LIMA
 Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretária da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente (Em Exercício)
MÁRCIA MORAIS XIMENES MENDES
 Secretário do Planejamento e Coordenação
ANTÔNIO SÉRGIO MONTENEGRO CAVALCANTE
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensor Público Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

Art.5º Ficam o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, e a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, incumbidos da supervisão e fiscalização do cumprimento pelos concessionários e permissionários ao disposto nesta Lei, observadas as áreas de suas competências.

Art.6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei, inclusive quanto à sua regulamentação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO N°28.088 de 10 de janeiro de 2006.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, DENOMINADA COTAÇÃO ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DE PEQUENO VALOR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 15 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Estado de maior transparência, racionalização e agilidade nos processos administrativos para compras de bens e serviços pela administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a ampliação da utilização da tecnologia da informação. DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

Art.1º Para fins deste Decreto considera-se:

I - Cotação Eletrônica: conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor, visando a seleção de proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores;
 II - Promotor da Cotação Eletrônica: Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual responsável pela realização da compra eletrônica;
 III - Bens e Serviços Comuns de Pequeno Valor: referem-se àqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do Art.24 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações

posteriores, desde que não se trate de parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

IV - Dispensa com disputa sem sessão pública: consiste no processo de aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor utilizando-se da sistemática de Cotação Eletrônica para a seleção de compra mais vantajosa, baseada somente na última proposta válida apresentada pelos fornecedores e registrada pelo Sistema;

V - Termo de Participação: instrumento convocatório, disponibilizado em meio eletrônico contendo a especificação do objeto e demais condições exigidas para a participação na compra, o qual deverá ser objeto de aceitação por parte dos fornecedores interessados em participar da Cotação Eletrônica;

VI - Fornecedor: pessoa física ou jurídica credenciado a participar da sistemática de Cotação Eletrônica;

VII - Ordem de Compra ou de Serviço: Documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou produto ou o início da prestação do serviço, conforme disciplinado no Anexo IV do Decreto Estadual nº27.786, de 02 de maio de 2005.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Fica instituída a sistemática de compras eletrônicas, denominada Cotação Eletrônica, por meio da qual os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deverão, obrigatoriamente, realizar as aquisições de bens e serviços comuns de pequeno valor, através da rede mundial de computadores - Internet.

§1º A sistemática utilizada para Cotação Eletrônica será do tipo Dispensa com disputa sem sessão pública;

§2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão utilizar-se da Cotação Eletrônica quando o valor das aquisições de bens e serviços não ultrapassar a 10% do limite previsto para a modalidade convite de que trata a alínea "a", do inciso II do Art.23 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º Em casos excepcionais poderá ser realizada compra de bens e serviços comuns fora da sistemática de Cotação Eletrônica desde que, previamente, justificada pelo Ordenador da Despesa. Nesses casos o valor das aquisições de bens e serviços não deverá, também, ultrapassar a 10% do limite previsto para a modalidade convite de que trata a alínea "a", do inciso II do Art.23 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as compras realizadas por suprimento de fundos que devem se submeter à legislação pertinente.

Art.3º A Cotação Eletrônica será realizada por meio do sistema eletrônico, disponível na Internet, sendo conduzida pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração (SEAD).

Parágrafo único. O Sistema utilizado na Cotação Eletrônica será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do processo.

SEÇÃO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art.4º A sistemática de Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

I – os Termos de Participação elaborados para formalização da Cotação Eletrônica serão divulgados no sistema eletrônico e permanecerão disponíveis para recepção de propostas por período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

II - no Termo de Participação deverá constar a identificação do órgão promotor da compra, a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, as condições de contratação, o regime de execução, o endereço onde ocorrerá o processo de compra, o prazo e o local de entrega, as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo de compra, as condições de participação, as regras, os prazos e condições de pagamento;

III - os fornecedores interessados em participar do processo de Cotação Eletrônica deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;

IV - a participação na Cotação Eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a identificação do usuário e da respectiva senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço, em período previsto no Termo de Participação;

V – durante o prazo estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real;

VI – deverá o fornecedor apresentar a proposta de preço em moeda corrente nacional, para a quantidade total de cada item, com validade de 30 (trinta) dias;

VII - o resultado da Cotação Eletrônica ficará disponível à consulta pública na internet;

VIII - No caso de item integrante de Ata de Registro de Preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for inferior ao preço registrado vigente, em conformidade com a legislação estadual em vigor;

IX - é vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Art.5º Caberá ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual promotor da Cotação Eletrônica:

I - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação;

II – obter 01 (um) parâmetro de preço junto a possíveis fornecedores ou por intermédio de preços oficiais praticados por órgãos públicos de qualquer esfera, o qual será utilizado como valor referencial para a aquisição de bens ou produtos ou contratação de serviço, previamente à elaboração do Termo de Participação;

III – preencher o Termo de Participação para a Cotação Eletrônica, conforme Anexo Único - Modelo de Termo de Participação;

IV - efetuar o registro do Termo de Participação no sistema eletrônico de cotação para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limites para recepção das propostas de preços;

V – efetuar, obrigatoriamente, o registro do processo de aquisição no Sistema LICITA WEB, no site da Secretaria de Administração (SEAD), imprimindo a respectiva certidão de comprovação de registro, que deverá ser anexada ao processo administrativo;

VI - promover todas as etapas do processo eletrônico de cotação, conforme prazos definidos no Termo de Participação e procedimentos estabelecidos pelo provedor do Sistema;

VII – capacitar, através de treinamentos específicos, os Gestores de Compras designados, com o apoio da Secretaria de Administração (SEAD);

Art.6º Caberá ao fornecedor:

I - credenciar-se previamente junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema de Cotação Eletrônica;

II - submeter-se às presentes exigências assim como as condições de contratação constantes no Termo de Participação;

III – concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação mediante utilização da chave e senha de acesso;

IV - acompanhar as operações no Sistema durante o período previsto para a recepção de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;

V - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

§1º O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação no processo de Cotação Eletrônica.

§2º A utilização da senha pessoal de que trata o inciso I deste artigo será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao órgão/entidade promotor da compra responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art.7º O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, devendo para efeito de conclusão do processo, ser verificada pelo órgão promotor da Cotação Eletrônica a condição de regularidade fiscal do participante, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do fornecedor, Certificado de Regularidade do FGTS bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual, inclusive quanto ao disposto na Lei Estadual nº13.623, de 15.07.2005.

Art.8º A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada ao fornecedor vencedor.

Art.9º A sistemática de Cotação Eletrônica não admite a apresentação de recursos por parte dos participantes.

Art.10 O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (Art.24, Inciso II da Lei de Licitação) deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – Justificativa da necessidade do objeto;

II – Cópia do Termo de Participação;

III – Certidão de comprovação do registro do processo de aquisição no sistema LICITA WEB;

V – Cópia das certidões de regularidade fiscal previstas neste Decreto;

V – Ordem de compra ou serviço contendo a autorização do ordenador de despesa;

VI – Nota de Empenho referente ao processo com o atesto de recebimento;

VII – relatório emitido pelo Sistema resultante do processo da Cotação Eletrônica;

VIII – Comprovante de pagamento ao fornecedor;

IX – Espelho da intenção de gastos, expedido pelo SIAP – Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas;

X – Cópia do Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público – CENFOP.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIDORES

Art.11 Serão previamente credenciados perante o provedor do Sistema os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos às cotações eletrônicas.

§1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela atribuição de chave e senha pessoal, sigilosa e intransferível para acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica.

§2º O cancelamento da chave e senha de acesso deverá ser solicitado à Secretaria de Administração – SEAD, oficialmente, pela autoridade competente, sempre que houver alteração na equipe.

§3º Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, à Secretaria de Administração (SEAD), para as providências necessárias.

§4º O Gestor de Compras deverá ser designado mediante Portaria publicada pela autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 Compete à Secretaria de Administração (SEAD) estabelecer regras e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art.13 Compete à Secretaria de Administração (SEAD) o aperfeiçoamento sistemático das práticas gerenciais, relacionadas à utilização da Cotação Eletrônica nas aquisições de bens e serviços comuns.

Art.14 A Secretaria de Administração (SEAD), em articulação com a Secretaria da Controladoria (SECON), diligenciará para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art.15 Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Secretaria da Controladoria (SECON) zelar pelo seu cumprimento.

Art.16 A aplicação deste Decreto no âmbito das Escolas da rede Pública Estadual, em função das especificidades nas aquisições das mesmas, estará sujeita à regulamentação específica a ser emitida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, através de Instrução Normativa conjunta da

Secretaria da Educação (SEDUC), da Secretaria da Administração (SEAD) e da Secretaria da Controladoria (SECON).

Art.17 Este Decreto entra em vigor em até 30 (trinta) dias após a sua publicação, podendo os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado utilizarem a sistemática de Cotação Eletrônica caso estejam devidamente habilitados.

Art.18 Revogam-se o Decreto Estadual No 28.088, de 10 de janeiro de 2006 bem como as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº28.088, DE 10 DE JANEIRO DE 2006.

PREÂMBULO

Termo de Participação, via meio eletrônico, para a seleção da melhor proposta para aquisição por dispensa de licitação, nos termos do Decreto Estadual nº....., do objeto relacionado no item "b" deste Preâmbulo.

- a) Unidade Gestora:
 - Órgão:
 - Unidade:
- b) Objeto: conforme especificação abaixo:
 - Qtde:
 - Unidade:
 - Descrição Completa do Item:
 - Código do Item:
 - Qtde:
 - Unidade:
 - Descrição Completa do Item:
 - Código do Item:
- c) Endereço eletrônico para Cotação Eletrônica:
- d) Data e período da fase de disputa:
- e) Critério: menor preço, expresso em moeda corrente nacional com duas casas decimais
- f) Regime de execução: entrega imediata, em parcela única
- g) Prazo de entrega em dias corridos:
- h) Local de entrega:
- i) Forma de pagamento:
- j) Condições de pagamento:
- k) Dotação Orçamentária:

INFORMAÇÕES GERAIS

- 1 Das condições de participação
 - 1.1 A participação efetiva do fornecedor interessado ficará condicionada a observância dos itens a seguir:
 - 1.1.1 submeter-se às presentes exigências assim como as condições de contratação constantes no presente Termo de Participação;
 - 1.1.2 concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação mediante utilização da chave e senha de acesso;
 - 1.1.3 credenciar-se, previamente, junto ao provedor do Sistema, para obtenção da chave e senha de acesso ao sistema de Cotação Eletrônica;
 - 1.1.4 acompanhar as operações no Sistema, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;
 - 1.1.5 responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.
 - 1.1.6 o credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor, ou do seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica, para participação no processo de Cotação Eletrônica.
 - 1.1.7 a utilização da senha pessoal de que trata o subitem 1.1.3 deste item, será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao órgão promotor da Cotação Eletrônica responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.2 É vedada a participação de:

- 1.2.1 consórcios;
- 1.2.2 empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

2. Da Cotação Eletrônica

- 2.1 A Cotação Eletrônica consiste no conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor, visando a seleção de proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores, no endereço eletrônico constante na alínea "c" do Preâmbulo deste Termo de Participação observará o seguinte:
 - 2.1.1 Este Termo de Participação permanecerá disponível para recepção de propostas por período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
 - 2.1.2 os fornecedores interessados em participar do processo de Cotação Eletrônica deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;
 - 2.1.3 a participação na Cotação Eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a identificação do usuário e da respectiva senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço, no período previsto preâmbulo deste Termo de Participação;
 - 2.1.4 as propostas de preços deverão ser registradas, em moeda corrente nacional, para a quantidade total de cada bem, com validade de 30 (trinta) dias;
 - 2.1.5 durante o prazo estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real;

3. Da divulgação do vencedor

- 3.1 O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, devendo, para efeitos de conclusão do processo, ser verificada, pelo órgão promotor da Cotação Eletrônica, a condição de regularidade fiscal do participante, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual do Governo do Estado do Ceará, inclusive quanto ao disposto na Lei Estadual nº13.623, de 15.07.2005, ou perante a Fazenda Municipal, quando for o caso.
- 3.2 O resultado da Cotação Eletrônica ficará disponível à consulta pública no endereço eletrônico indicado no Preâmbulo deste Termo de Participação.

4. Da contratação

- 4.1 A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao fornecedor vencedor.
- 4.2 No caso de item integrante de Ata de Registro de Preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for inferior ao preço registrado vigente, em conformidade com o Decreto Estadual nº28.087/06.
- 4.3 Considerar-se-á efetivamente celebrada a contratação a partir da data da retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor, dando início à contagem, a partir dessa data, do prazo de entrega do objeto contratado, registrado durante o envio de propostas.

5. Do prazo e local de entrega

- 5.1 O objeto contratado deverá ser entregue no local assinalado, na alínea "h" do Preâmbulo, sem qualquer modificação de suas especificações e da marca indicada na proposta.
- 5.2 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo de entrega definido pelo fornecedor durante o envio da proposta, que não poderá ser superior ao prazo assinalado na alínea "g" do preâmbulo deste Termo de Participação.

6. Das sanções

- 6.1 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no artigo 81 da Lei nº8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2 O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento estará sujeito às sanções previstas na Lei nº8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ordem de Compra ou de Serviço ou da Nota de Empenho.

- 6.3 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 6.3.1 pelo atraso na entrega do material ou serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;
- 6.3.2 pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material ou serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;
- 6.3.3 pela demora em substituir o material ou serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;
- 6.3.4 pela recusa da Contratada em substituir o material ou serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material ou serviço rejeitado;
- 6.3.5 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Participação ou no instrumento convocatório e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 6.4 As multas estabelecidas no item 6.3 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 6.4.1 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.
- 6.5 A Contratada estará obrigada a efetuar, a qualquer tempo, a substituição do material ou serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes do Termo de Participação, independentemente da quantidade rejeitada.
7. Do pagamento ou liquidação financeira
- 7.1 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de xx (xxxx) dias úteis, contados a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, com o devido atestado de recebimento do objeto, ou da data da entrega efetiva se ocorrer atraso, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, preferencialmente no Banco BRADESCO, indicada na ocasião do envio da primeira proposta, desde que cumpridas as disposições estabelecidas para o recebimento do objeto.
- 7.2 Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão da Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.
8. Das informações e casos omissos
- 8.1 Informações poderão ser obtidas no Órgão promotor da Cotação Eletrônica, a partir da sua divulgação, sendo resolvidos os casos omissos pela Secretaria de Administração.
9. Do foro
- 9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da compra dele originada será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Ceará.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **ALEX ARAÚJO**, Secretário de Estado, a **viajar** a Brasília (DF), no dia 6 de abril de 2006, a fim de participar de reunião de pré-negociação da nova fase do Projeto São José II na Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN)/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), acrescidos de 60%, no valor total de R\$223,79 (duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), mais uma ajuda de custo no valor de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASILIA/FORTALEZA, no valor de R\$903,78 (novecentos e três reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$1.221,98 (hum mil, duzentos

e vinte e um reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO**, Secretário da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, em exercício, a **viajar** a cidade de Icó-CE., no dia 11/04/2006, a fim de participar da divulgação da 1ª Etapa da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$125,88 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), no valor total de R\$62,94 (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria Administrativo Financeira. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO**, Secretário da Agricultura e Pecuária do Estado do Ceará, em exercício, a **viajar** a cidade de Canindé-CE., no dia 08/04/2006, a fim de participar da divulgação da 1ª Etapa da Campanha de Vacinação contra a Febre Aftosa, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$125,88 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos), no valor total de R\$62,94 (sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15; classe I do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Coordenadoria Administrativo Financeira. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS**, Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, a **viajar** a cidade de Brasília - DF, no dia 06 de Abril de 2006, a fim participar de Audiência com o Presidente do CNPq, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$139,87 (cento e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento) do valor da diária, no valor total de R\$223,79 (duzentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$94,41 (noventa e quatro reais e quarenta e um centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.159,77 (hum mil, cento e cinqüenta e nove reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$1.477,97 (hum mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto combinado com o disposto do anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**, Secretário do Planejamento e Coordenação, a **viajar** a cidade do Rio de Janeiro, no período de 14 a 16 de março do ano em curso, a fim de participar de reuniões na PETROBRÁS, BR Distribuidora, Transpetro, MPX e Vale do Rio Doce, para tratar de assuntos de interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$279,74 (duzentos e setenta e nove reais e setenta e quatro